DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9495/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9392/2018
PROTOCOLO	: 1925596
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE NAVIRAÍ-MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
CARGO DA ORDENADORA	: GERENTE DE ESPORTES E LAZER
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.193/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 62/2018
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDALHAS E TROFÉUS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: SALIM ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME E LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 100/2018 (1ª fase), que originou a Ata de Registro de Preços n. 62/2018, realizado pelo Município de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, gerente de esportes e lazer do Município.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço unitário", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo edital.

O certame objetivou o registro de preços para a aquisição futura de medalhas e troféus, atendendo à solicitação da gerência de esportes e lazer do Município, tendo sido homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pela ordenadora de despesas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – 4ICE - 24877/2018, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR – 3ª PRC - 18230/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual encontra-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

A realização do processo licitatório e a ata de registro de preços dele decorrente, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pela ordenadora de despesas, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 100/2018, que originou a Ata de Registro de Preços n. 62/2018, realizado pelo Município de Naviraí/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Caroline Touro Beluque Eger, gerente de esportes e lazer, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss